

RESOLUÇÃO Nº 372 /2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DAS COMENDAS INTITULADAS “AURELIANO HOFFMANN” E “ELMO LOPES DA CUNHA”, DESTINADAS AO PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE EMÉRITO, DO SETOR PÚBLICO E PRIVADO, RESPECTIVAMENTE.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESPÍRITO SANTO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

***CONSIDERANDO** a necessidade de alterar as disposições da Resolução nº 187, de 23 de junho de 1998, a fim de adequá-las à correta nomenclatura das profissões contábeis, bem como para atualizar a cronologia das datas previstas naquele instrumento normativo;*

***CONSIDERANDO** que a próxima concessão das Comendas ocorrerá durante a realização da XXIII Convenção Estadual dos profissionais da Contabilidade do Estado do Espírito Santo;*

***CONSIDERANDO**, ademais, a necessidade no sentido de prestar homenagem específica aos Profissionais da Contabilidade que desempenham atividades na Administração Pública;*

***CONSIDERANDO**, ainda, que a criação de uma Comenda possibilitará notório reconhecimento daqueles profissionais que se destacam na contabilidade pública e privada, por meio de realizações que venham a colaborar com o desenvolvimento da contabilidade nessas áreas;*

RESOLVE:

DA INSTITUIÇÃO E DAS FINALIDADES

Art. 1º. *Fica instituída a Comenda **PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE EMÉRITO “AURELIANO HOFFMAN”**, que será concedida para homenagear os profissionais da Classe Contábil registrados no Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, que tenham contribuído, direta ou indiretamente, para a realização de relevantes serviços no âmbito da contabilidade do Setor Público.*

Art. 2º. *Fica instituída a Comenda **PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE EMÉRITO “ELMO LOPES DA CUNHA”**, destinada a homenagear os que, no campo das atividades científicas, educacionais, culturais, administrativas e profissionais, relacionadas com a Contabilidade, se tenham distinguido de forma notável ou relevante e contribuído para o engrandecimento da Classe Contábil Capixaba.*

Art. 3º. *As homenagens referidas nos artigos 1º e 2º desta Resolução ocorrerão sempre por ocasião da realização da Convenção Estadual dos Profissionais da Contabilidade, ou em caso de excepcionalidade deliberada por sessão plenária do CRCES.*

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Art. 4º. As homenagens serão concedidas aos Profissionais que, atendidas as condições previstas nos artigos 1º e 2º, preencham os seguintes pré-requisitos:

- a) possuam reputação ilibada;
- b) sejam portadores de registros definitivos no CRCES há mais de vinte anos;
- c) não tenham sido condenados pelo CRCES, ou por qualquer outro CRC, em processos de ética ou exercício profissional, observados os limites estabelecidos na legislação;
- d) estejam regulares quanto aos pagamentos das anuidades do CRCES;
- e) não tenham sido condenados em processo penal, ou civil de improbidade administrativa, respeitados os limites da lei;
- f) não sejam autores de manifestação, verbal ou escrita, de conteúdo contrário ou ofensivo em relação à Classe Contábil, ou qualquer outra espécie de atitude capaz de denegri-la.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º. No ano em que houver Convenção, até 60 (sessenta) dias que antecederem a sua realização, o Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, escolherá um Contador ou um Técnico em Contabilidade para cada homenagem, nos termos dos artigos 1º e 2º desta Resolução.

Art. 6º. Caso no primeiro escrutínio nenhum candidato venha a obter a maioria absoluta, será efetuada uma nova votação, na qual concorrerão apenas os dois candidatos mais votados de cada categoria profissional, sendo considerado vencedor o que obtiver a maioria dos votos válidos.

Art. 7º. Os Conselheiros efetivos e suplentes do Conselho Regional de Contabilidade do Espírito Santo não poderão ser agraciados, enquanto exercerem seus mandatos.

Art. 8º. As entidades da Classe Contábil poderão efetuar indicações de candidatos, até 15 (quinze) dias que antecederem a sessão de eleição dos agraciados. Dentro desse mesmo prazo, contadores e Técnicos em Contabilidade, em situação regular no CRCES, também poderão efetuar indicações apoiadas expressivamente por no mínimo dez (10) profissionais, devidamente identificados em lista de assinaturas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. A indicação deverá vir acompanhada de currículo resumido do candidato, sob pena de não ser considerada no referido processo seletivo.

Art. 10. As homenagens serão materializadas por meio de placas que terão as dimensões 29,5 cm por 20,5 cm, em conformidade com o modelo constante do Anexo a esta Resolução.

Art. 11. O Plenário do CRCES poderá cassar os títulos referidos nos artigos 1º e 2º quando o agraciado for enquadrado no disposto nas letra “c”, e ou “f” do art. 4º desta Resolução.

Art. 12. A concessão dos títulos de que tratam esta Resolução assegura ao seu titular a condição de destaque nas solenidades promovidas pelo CRCES. E, havendo mais de um comendador em alguma solenidade, para composição de mesa, deverá ser observado o critério do mais idoso, reservando aos demais somente a menção de seus nomes.

Art. 13. Os nomes dos agraciados deverão figurar em local físico de destaque no CRCES, preferencialmente, onde são realizadas as sessões plenárias.

Art. 14. Os casos omissos nesta Resolução serão tratados e resolvidos em reunião extraordinária do Conselho Diretor desta Autarquia, e submetidos ao seu Plenário, para aprovação “*ad referendum*”.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogada a Resolução CRCES nº 187, de 23 de junho de 1998.

Vitória/ES, 22 de junho de 2017.

HAROLDO SANTOS FILHO
PRESIDENTE DO CRCES

Publicado no DIOES em 28/06/2017



ANEXO À RESOLUÇÃO CRCES Nº 372/2017

MODELO I :

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO**

O Plenário do CRCES, nos termos de sua Resolução nº 372/2017 confere ao (Contador.... ou Técnico em Contabilidade) a Comenda PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE EMÉRITO “AURELIANO HOFFMANN” por ter contribuído de forma notável com relevantes serviços prestados em prol da contabilidade do Setor Público.

Vitória/ES, de de

MODELO II :

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESPÍRITO SANTO**

O Plenário do CRCES, nos termos de sua Resolução nº 372/2017 confere ao (Contador.... ou Técnico em Contabilidade) a Comenda PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE EMÉRITO “ELMO LOPES DA CUNHA”, por ter se distinguido de forma notável, contribuindo para o engrandecimento da Classe Contábil.

Vitória/ES, de de